

RELATÓRIO E PARECER

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO DE 2022.

Na qualidade de responsável (eis) pelo órgão de Controle Interno do Município de Caibate -RS venho (vimos) apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.307/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2.958/2012, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 062 de 28 de junho de 2011.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: foram realizadas 20 reuniões, emitidos 07 relatórios de Auditorias Ordinárias e 13 relatórios de Auditorias Extraordinárias e enviadas ao Poder Executivo. Recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes:

- RSI CI: 01/2022, Extraordinária (processo nº: 001396-0299/22-1), para apurar favorecimento de laboratório que realiza exames a prefeitura de Caibate; Secretária de Saúde foi funcionária da empresa beneficiada com exames laboratoriais; Verificar Informações parciais prestadas pelo CIS Missões aos Vereadores municipais. **RECOMENDAÇÕES** - a) Que a Secretaria de Saúde e Ação Social oriente aos demais laboratórios da cidade quais os procedimentos necessários para fazerem parte a demanda de exames oferecidos a população; b) Exames laboratoriais sejam repartidos entre os laboratórios da cidade de Caibate de modo mais equitativo; c) O Sr. Prefeito Amauri Pires da Silva e atual Presidente do CIS solicite a Instituição mais transparência aos atos de sua gestão junto ao portal, inclusive disponibilizando o estatuto e atas atualizadas; d) Documentos informativos do CIS Missões a outras entidades sejam cancelados por aposição de assinaturas dos responsáveis pela prestação das mesmas com teor íntegro e verdadeiro.

Monitoramento - não ocorreu informações a UCCI sobre as recomendações até o encerramento do exercício de 2022.

- RSI CI: 02/2022, para realizar Auditoria extraordinária denúncia efetuada pela sociedade, para apurar títulos TCE e sua regularização junto ao Executivo Municipal.

Tabela 01 - Certidões de dívida TCE/RS

Nome	Certidão	Valor R\$	Vlr R\$ atualizado	Nº processo	Recomendação
Evando H. Silva	597/2017	R\$ 57.453,09	R\$ 158.997,55	5850200114	Atualizar valores contábeis e na dívida ativa
Jaci L. Colpo	349/2012	R\$ 774,12	R\$ 1.198,20	5040200090	Efetuar lançamento na contabilidade e na dívida e providenciar cobrança
Julci S. Castro	151/1995	R\$ 4.379,80	R\$ 101.564,06	22220200880	Atualizar valores

					contábeis e na dívida ativa
Julci S. Castro	36/1993	R\$ 58.768,75	R\$ 83.225,27	25590200890	Atualizar valores contábeis e na dívida ativa
Julci S. Castro	37/1993	R\$ 49.938,64	R\$ 70.720,52	25590200890	Atualizar valores contábeis e na dívida ativa
Nelmo G. C. Santos	186/1999	R\$ 711,56	R\$ 10.826,96	19380200970	Efetuar lançamento na contabilidade e na dívida e providenciar cobrança
Nelmo G.C.Santos	301/1997	R\$ 308,25	R\$ 5.265,04	11040200952	Efetuar lançamento na contabilidade e na dívida e providenciar cobrança
Remi S. Birck	609/2016	R\$ 4.615,75	R\$ 13.943,32	12040200136	Atualizar valores contábeis e na dívida ativa
			R\$ 445.740,92		

RECOMENDAÇÕES - a) ao setor de contabilidade efetuar lançamentos de correções atualizadas e aos novos devedores; b) Setor de Tributos (dívidas) efetuar lançamentos de correções atualizadas e os novos devedores; c) após regularizações das dívidas junto ao setor tributário, imprimir extrato atualizado e encaminhar a Unidade de Controle Interno para encaminhamento ao TCE; d) após lançamentos contábeis, encaminhar a Unidade de Controle Interno razão contábil com a regularização;

Monitoramento - em verificação junto ao setor tributário a UCCI, identificou que tais débitos estão lançados como dívida dos respectivos devedores elencados na tabela 01.

- RSI CI: 03/2022, para apurar títulos TCE e sua regularização junto ao Executivo Municipal. Recebimento ofício circular DCF nº 16/2022 "Certidão de Multa emitidos pelo TCE-RS para verificar ação da autoridade competente quanto os procedimentos adotados para cobrança do débito fixado e/ou multa imputada assim descritas a seguir:

Tabela 02 - Certidões débito corrigidas Vereadores TCE RS

Nome	Certidão	Valor R\$	Vlr R\$ atualizado	Nº processo	Recomendação
Gilse C. S. Rocha	236/2021	R\$ 535,68	R\$ 625,49	11430200183	Efetuar lançamento na contabilidade e providenciar cobrança
Hermelino R. Leal	404/2011	R\$ 1.519,86	R\$ 8.465,14	49730200097	Efetuar lançamento na contabilidade e

					providenciar cobrança
			R\$ 9.090,63		

RECOMENDAÇÕES - a) ao setor de contabilidade efetuar lançamentos da dívida; b) após lançamentos contábeis e cobranças das dívidas, encaminhar a Unidade de Controle Interno razão contábil e documentação pertinente a regularização.

Monitoramento - em verificação junto ao setor tributário a UCCI, identificou que tais débitos estão lançados como dívida dos respectivos devedores elencados na tabela 02.

RSI CI: 07/2022, para realizar Auditoria Extraordinária oferecida pela Vereadora Gilse Rocha para regularização processo prestação de contas Legislativo Municipal no exercício de 2018 com a finalidade de regularização devolução de parte diárias Vereadores Marcos Welter, Walter Steinhaus, Charlei Willers, Léo Willers e Sebastião Antunes conforme processo nº 001143-02.00/18-8.

Tabela 03 - Cálculos atualizados até 30/06/2022.

Data	Empenho	Nome	Vlr Original	Vlr atualizado
09/05/18	1882/18	Gilse	R\$366,23	R\$1.043,52
09/05/18	1886/18	Marcos	R\$244,15	R\$695,67
09/05/18	1888/18	Walter	R\$244,15	R\$695,67
09/05/18	1890/18	Charlei	R\$244,15	R\$695,67
09/05/18	1896/18	Léo	R\$244,15	R\$695,67
09/05/18	1898/18	Sebastião	R\$244,15	R\$695,67

SomaR\$ 4.521,87

RECOMENDAÇÕES - Após análise documental e verificações e a legislação a Unidade de Controle Interno confirma irregularidade apontada pela sociedade, e propõe recomendação de cobrança aos Edis.

Monitoramento - em verificação junto ao setor tributário a UCCI, identificou que apenas os vereadores Charlei Willers e Sebastião Antunes não efetuarão o devido pagamento aos cofres públicos.

RSI CI: 09/2022, para averiguar através de Auditoria ordinária denúncia registro ponto e compras por servidores não autorizados.

Verificação registro ponto Secretaria de Agricultura e Obras no dia 17/06/2022.

Tabela 04 - Servidores e registro ponto

Servidores	Registros	Observação
Darci Correa de Lima	Pela manhã dia 17/06/22 - 7:26	Ok.
Dilnei Antunes da Silva-operário	Pela manhã dia 17/06/22 - 7:26	Ok.
Lucas da Silva Pinheiro-operário	Pela manhã dia 17/06/22 - 650	Ok.
Alexsandro Bastos Pinheiro - Pedreiro	Não houve registro no dia 15 e 17/06/22.	Descontar na efetividade dia não trabalhado ou justificar o motivo da folga com comprovantes.

Marcio Jose dos Santos Colpo	Não houve registro no dia 17/06/22.	Descontar na efetividade dia não trabalhado ou justificar o motivo da folga com comprovantes.
Marione Antunes da Silva	Não houve registro no dia 15 e 17/06/22	Descontar na efetividade dia não trabalhado ou justificar o motivo da folga com comprovantes. (anotar faltas no estágio probatório- não assídua)

Tabela 05 Fornecedores sem observação aos procedimentos adequados de compra

Fornecedor	Ano 2021	Ano 2022	Observação
Elenara de Oliveira Silva	R\$ 45.713,32	R\$ 26.178,88 (até junho/22)	Servidores sem autorização de compra.
Sidnei Rocha dos Santos	R\$ 18.335,00	R\$ 29.291,50 (até junho/22)	Servidores sem autorização de compra.
Celso Veículos	R\$ 36.685,75	R\$ 17.217,40 (até junho/22)	Servidores sem autorização de compra.
Soma	R\$ 100.734,07		

RECOMENDAÇÕES - a) Quando da informação efetividade proceda o desconto do dia não trabalhado conforme preconiza Regimento Jurídico dos Servidores; b) Compras sejam realizadas com orçamentos de no mínimo três fornecedores e se for o caso abertura do processo de dispensa, recomenda-se ainda que o Sr. Secretário da pasta confira as requisições de compra antes da efetivação do empenho e se possível somente seja efetuada com sua autorização; c) Recomenda-se ao Sr. Secretário de Obras e Agricultura que seja revisado diários de bordo dos veículos plantonistas (em especial o seu correto preenchimento e anotações dos seus itinerários, manutenção e consumos de combustíveis).

Monitoramento - não foi informado a UCCI os procedimentos realizados até o encerramento do exercício de 2022.

RSI CI: 10/2022, realizar Auditoria ordinária denúncia para verificar fornecedores na realização de publicidade junto à Secretaria de Saúde, valores significativos que tem sido realizado sem Licitações e ou dispensa formalizada abaixo discriminada.

Tabela 06 Fornecedores sem observação aos procedimentos adequados de compra

Fornecedor	Ano 2021	Ano 2022	Observação
Jéssica Pivetta Della Flora		28.431,00 (até junho/2022)	Ausência de formalização dispensa
Vanes Davi Della Flora	R\$ 41.650,00		Sem licitação e com ausência formal de dispensa
Soma	R\$ 41.650,00	R\$ 28.431,00	

Compras sejam realizadas com orçamentos de no mínimo três fornecedores e se for o caso abertura do processo de dispensa, seguindo assim as regras das compras conforme recomenda a boa governança do gestor público. Recomenda-se ainda que a Sra. Secretária da pasta, emita e

confira as requisições de compra antes da efetivação do empenho e se possível somente seja efetuada com sua autorização.

RECOMENDAÇÕES - a) Compras sejam realizadas com orçamentos de no mínimo três fornecedores e se for o caso abertura do processo de dispensa; b) recomenda-se ainda que o Sr. Secretario da pasta confira as requisições de compra antes da efetivação do empenho e somente seja efetuada com sua autorização.

Monitoramento - não foi informado a UCCI os procedimentos realizados até o encerramento do exercício de 2022.

- RSI CI: 11/2022, realizar Auditoria extraordinária, denúncia oferecida pelo servidor Carlos Nei Bastos Vieira para solicitar informações já protocoladas junto ao Executivo pelo mesmo e pelo Legislativo, datadas de 03/02/22 e de 07/07/22 e não atendidas pelo Executivo Municipal, referentes motivos pelos quais o servidor não é utilizado para prestar serviços compatíveis com aqueles relacionados no rol das atribuições do seu cargo; Por quais razões são contratados serviços de empresas e profissionais autônomos para prestar pequenos serviços elétricos, se o município dispõe do servidor eletricitista, absolutamente "encostado" sem que o seu superior lhe determine tarefas a fazer; Qual a posição do gestor para reverter essa situação de forma que o servidor, efetivamente volte a prestar seus serviços públicos, eis que é remunerado mensalmente, no cargo de eletricitista; Quantos servidores públicos municipais estão exercendo a função de eletricitista; Valores que foram gastos com terceiros para realização de serviços de eletricitista durante ano de 2021 a 2022 e quem foi ou foram os profissionais executores dos serviços.

RECOMENDAÇÕES - a) Não Obstaculização aos serviços a Unidade de Controle Interno e cumprimento a Lei 2307/2011, artigo 10 incisos X; Decreto 2958/2012, artigo 12, incisos I e V; b) Cumprir a Lei 2381/2012 quanto aos seus artigos 8º, § 1º, incisos II e § 3º; Lei Orgânica artigo 15 e 85, inciso XVII quanto a prestação de informações solicitadas; c) Utilizar servidor para execução de serviços de eletricitista; d) Responder a demandas do Legislativo municipal quando solicitadas pelos edis vereadores; e) Cumprimento a Lei 14.230/2021 e seu artigo 1º, § 1º e artigo 10; artigo 11, inciso V.

Monitoramento - não atendimento as recomendações das letras "a" até "e" e nem tão pouco informado a UCCI os procedimentos realizados até o encerramento do exercício de 2022. Foi realizada análise os serviços contratados pelo MP, em procedimento próprio instaurado pelo órgão para apurar a denúncia realizada pelo servidor, e conclui-se que apenas 9 de 53 serviços contratados poderiam ter sido realizados pelo servidor.

- RSI CI: 12/2022, realizar Auditoria extraordinária, denúncia oferecida pelo Sr. Prefeito Municipal Amauri Pires da Silva, de que, no dia 23 de agosto de 2022 no turno da manhã aproximadamente entre 9 e 10 horas viu o servidor Carlos Nei Bastos Vieira na rua Sefrin em horário de expediente na casa do servidor Carlos Rogerio Ames. Solicitando então investigação pela UCCI sobre se o servidor Carlos Nei teria autorização do seu superior da Secretaria de Obras para se ausentar em horário de expediente da respectiva Secretaria.

RECOMENDAÇÃO - Conforme preconiza Regimento Jurídico do Servidor Público Municipal nº1997/2006 em Art. 156. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de: **sindicância disciplinar** (recomenda a UCCI), quando a ação ou omissão torne o servidor passível de aplicação das penas de advertência e suspensão. Levar em consideração o descumprimento dos deveres funcionais pelo servidor e também infringidos em processo administrativo no ano de 2019.

Monitoramento - em verificação pela UCCI, foi identificado que o município realizou sindicância disciplinar a partir da emissão da portaria de nº 427/2022.

- RSI CI: 13/2022, realizar Auditoria ordinária, cidadãos em estado de vulnerabilidade com obras realizadas no período de 2021 e 2022, reformas e ou materiais de construção na manutenção de suas necessidades de moradia o município se engajou e os contemplou com as respectivas melhorias em suas residências através do recurso de emenda constitucional do Deputado Federal Jerônimo Goergen no valor de R\$ 150.000,00 para esta finalidade conforme Unidade Orçamentária 0501 e Reformas Habitacionais 2143, medida amparada pelo Decreto Estadual nº 55.882 de 15/05/2021 e Decreto 4254/2022 da Prefeitura Municipal de Caibaté para enfrentar e as significativas dificuldades econômicas como consequências da Pandemia COVID a nível de país e em especial as famílias mais afetadas por esta crise.

RECOMENDAÇÕES - a) Estruturação ao setor de almoxarifado para melhorar o controle de materiais e também identificação de beneficiados com maior celeridade, designando um servidor com esta finalidade e também um sistema de informações compatível a esta finalidade.

Monitoramento - não foi informado a UCCI os procedimentos realizados quanto a estruturação ao setor de almoxarifado até o encerramento do exercício de 2022.

- RSI CI: 14/2022, realizar Auditoria ordinária, pagamento de horas extras e gratificações de plantões na Secretaria de Agricultura e de Obras, no período de 2020 a outubro de 2022.

Tabela 07 - pagamentos em duplicidade

Ano	Servidores Secretaria de Agricultura	Meses Horas Extras	Meses Gratificação	Valores recebidos R\$
2020	Ednilson Custódio de Oliveira	4	4	R\$ 758,11
2021	Antonio Cleomar de Lima Goulart		1,3,5,7,8,10,12	R\$ 4.626,72
	Jose Adroaldo de Abreu Schlotefeldt		1 e 2	R\$ 1.189,68
	Luiz Carlos Moura da Silva		2,4,6,7,9,11.	R\$ 3.965,76
	Luiz Francisco Schneider		2,4,6,7,9,11	R\$ 3.635,28
	Oswaldir de Jesus Oliveira		2,4,6,8,9,11	R\$ 3.965,76
	Roberson de Lima da Silva		2,4,7,9,12	R\$ 2.203,15
	Sebastião Antunes da Rosa		10	R\$ 440,63
	Valmoci Pereira Rodrigues		1,3,5,6,8,10,12	R\$ 4.626,72
2022	Jose Adroaldo de Abreu	6 e 8	6 e 8	R\$ 1.987,59
	Luiz Carlos Moura da Silva	6 e 8	6 e 8	R\$ 751,88
	Oswaldir de Jesus Oliveira	6 e 8	6 e 8	R\$ 675,88
	Soma			R\$ 28.827,16
Ano	Servidores Secretaria de Obras	Meses HE	Meses Gratif.	Valores recebidos R\$
2020	Rafael S. Ferreira	4	4	R\$ 728,74
	Antônio Irmo R. dos Santos	4	4	R\$ 549,83
	Joel Severo da Rocha	4	4	R\$ 837,11
2021	José Rafael Melo Britz	2	2	R\$ 427,19
2022	Jackson Antonio Ourique	4 e 5	4 e 5	R\$ 2.129,75
	Joel Severo da Rocha	4 e 6	4 e 6	R\$ 2.131,08
	José Roberto Schneider	5 e 6	5 e 6	R\$ 1.780,94
	Marcio Albino Kuhn	5 e 6	5 e 6	R\$ 1.902,79
	Tiago Heck	4 e 7	4 e 7	R\$ 2.601,16
	Soma			R\$ 13.088,59
	Total soma Agricultura e Obras			R\$ 41.915,75

As legislações criadas tanto para ambas as Secretarias se fundamentou em pagar gratificação de plantões aos servidores no intuito de não pagar horas extras (Lei 2882/2020 - Gratificação por atividade de natureza especial- Obras e Agricultura); (Lei 1997/2006 art. 55 e 56).

Porém tal formalidade deixou de ser observada pelos Secretários das respectivas pastas quando permitirão que servidores fossem contemplados com ambos os benefícios de modo concomitante.

A UCCI recomenda aos secretários de Agricultura e de Obras para que organizem suas pastas e que não ocorram este tipo de procedimento sob pena de serem responsabilizados solidariamente com o gestor principal, inclusive ao ressarcimento aos cofres públicos quando na ocorrência destas irregularidades. Como vistos no quadro 01 os valores foram pagos em duplicidade de finalidade e de modo irregular e, portanto, podem ser passíveis de devolução aos cofres públicos referente aos valores de R\$ 28.827,16 pela Secretaria de Agricultura e R\$ 13.088,59 pela Secretaria de Obras, totalizando aos cofres públicos o montante de R\$ 41.915,75 (quarenta e um mil, novecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

Monitoramento - não foi informado a UCCI os procedimentos realizados quanto ao pagamento em duplicidade e nem tão pouco sobre o ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido até o encerramento do exercício de 2022.

Tabela 08 - Resumo quantidade de horas extras e gratificações no período pesquisado

Secretaria / Ano	Qtd Hora Extra	Qtd serv. Benef.	Vlr Gratific.	Qtd serv. Benef.
Agricultura				
2020	332 h.	07 servidores	R\$ 22.142,14	08 servidores
2021	0 h.	0 servidor	R\$ 24.653,70	(08 servidores)
2022	110,67 h.	03 servidores	R\$ 26.565,42	(08 servidores)
Obras				
2020	3.264 h.	20 servidores	R\$55.189,87	21 servidores
2021	77,5 h.	04 servidores	R\$ 85.263,30	23 servidores
2022 até Outubro	531,66 h.	05 servidores	R\$ 69.523,18	20 servidores

Em observação a este quadro chamou atenção da UCCI a quantidade de horas extras realizadas por um servidor (Tiago Heck) no período de abril a outubro do ano de 2022 o equivalente a 379,57h correspondendo a uma média de 54 h mês, representando 71,39% das horas realizadas pelos demais servidores. Outra constatação foi de que, a partir do mês de maio até outubro os valores das horas extras representarão um valor maior que o da gratificação por plantões correspondentes a R\$ 741,36 (setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) enquanto a média de horas extras realizadas superou valores acima de R\$ 800,00 até R\$ 900,00. Ocorre aqui nesta análise uma livre escolha por parte do servidor pelo valor de maior relevância em vez do recebimento do valor pago para os plantões, portanto fato este com ofensa aos princípios da isonomia e da economicidade.

RECOMENDAÇÕES - a) Não seja efetuado pagamento em duplicidade com a mesma finalidade; b) Em caso de repetição aos fatos os Secretários serão responsabilizados juntamente como gestor principal inclusive com ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente; c) Não seja privilegiado um servidor em detrimento de outros na realização de horas extras; d) Os Secretários de Agricultura, Obras e demais pastas que contemplem plantões tomem ciência por parte do gestor principal sobre o que veem ocorrendo e saibam de suas responsabilidades e o quanto devem primar pela observância aos princípios da legalidade e da economicidade.

Monitoramento - não foi informado a UCCI os procedimentos realizados até o encerramento do exercício de 2022.

- RSI CI: 15/2022, realizar Auditoria ordinária, tomada de contas tesouraria em 29/11/2022.

RECOMENDAÇÕES - a) efetuar entrada do valor encontrado a maior de R\$ 79,17 (setenta e nove reais e dezessete centavos; b) Cheques encontrados sejam depositados; c) sejam efetuadas as

conciliações bancárias mensalmente e organizada pasta com extrato e razão contábil onde seja possível identificar as divergências das conciliações.

Monitoramento - não foi informado a UCCI os procedimentos realizados quanto as conciliações bancárias até o encerramento do exercício de 2022.

- **RSI CI: 17/2022**, realizar Auditoria extraordinária, denúncia oferecida pela interrupção das duas vias da rua Sete de setembro, que em toda sexta-feira à noite e nos sábados após o meio dia até segunda pela manhã na praça Viru Klimann em benefício da empresa Bieer Haus e gratuitamente, prejudicando outros comércios locais, empresas localizadas na mesma rua no período de sexta-feira a segunda e também a proibição de estacionamento pela comunidade neste espaço. Denúncia oferecida ao TCE proc. 014273-0299/22-0., fato confirmado pela UCCI.

RECOMENDAÇÕES - a) Cumprimento a legalidade Constitucional, da Lei Orgânica Municipal e tributária do município; b) Seja realizado fiscalização aos estabelecimentos do município quando na realização de eventos com utilização de espaços públicos, quanto as autorizações e pagamento de taxas para ocupar os espaços públicos)Seja informado pela fiscalização e ou informativo do município aos comerciantes da cidade que os mesmos não podem obstruir o transito de veículos em benefício de atividades econômicas exclusivas de interesse particular sem autorização do executivo e sem pagamento das respectivas taxas para tal finalidade; d) Restringir ao máximo esta situação de fechamento desta via quando o interesse for individual e comercial, visto estar ali instaladas apenas três empresas; e) Regularizar e ou normatizar o não estacionamento no espaço do pavilhão nos dois acessos; f) Que o Executivo municipal mantenha acesso livre da rua Sete de setembro, nas sextas feiras a noite e nos sábados após meio dia até a segunda feira; g) Executivo procure se utilizar do fechamento deste espaço apenas para eventos de interesse público do município e não de interesses particulares.

Monitoramento - não foi informado a UCCI os procedimentos realizados quanto a normatização ao fato narrado na mencionada Auditoria, até o encerramento do exercício de 2022.

- **RSI CI: 18/2022**, realizar Auditoria extraordinária, denúncia oferecida "POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL IMPEDIDO DE CONTRATAR, processo 014652-0299/22-6. Confirma que o município de Caibaté mantém contrato em vigor com a empresa SERPLAMED, empresa proibida de contratar com o Poder Público desde 2020 até 2023, procedendo então as seguintes RECOMENDAÇÕES: a) Imediata rescisão do contrato com a empresa prestadora de serviços SERPLAMED; Reter pagamentos para a referida empresa até um Parecer da Procuradoria Jurídica sobre o fato relatado; b) Realizar processo licitatório o mais breve possível para contratação de nova empresa; c) A empresa SERPLAMED e AGRAT de propriedade do Sr. Luís Claudio Friederich não possa disputar licitação ou participar da execução de contrato, ainda que indiretamente, pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta como no caso ora posto; d) Enquanto perdurar esta situação se utilize de profissionais médicos do município para as formalidades do setor de Recursos Humanos. e) ao setor de licitação e contratos, quando da negativa das empresas em atender formalidades legais, comunicar ao superior imediato e se for o caso aplicar as penalidades contratuais não efetuar as renovações e ou aditivos contratuais.

Monitoramento -foi informado a UCCI o cancelamento de contrato com a mencionada empresa até o encerramento do exercício de 2022.

RSI CI: 19/2022, realizar Auditoria ordinária plano de trabalho 2022 Diários de bordo veículos da Secretaria de Saúde e Horas Extras. Por fim, encontrado várias divergências quanto ao não preenchimento integral aos diários de bordo dos respectivos veículos da Secretaria de Saúde pelos servidores motoristas discriminados nos quadros acima. Todos os atos não praticados pelos servidores infringiram aspectos legais (LEI MUNICIPAL Nº 1.997) quanto aos *deveres* dos

servidores, artigo 127, inciso I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), XV (manter espírito de cooperação) e XVII (apresentar relatórios ou resumos de suas atividades). Destaca-se ainda aspectos quanto a *Proibições* do artigo 128, é proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública. IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo, ou execução de serviço; XV - proceder de forma desidiosa (falta de cuidado e de atenção, desinteresse, descaso) no desempenho das funções.

Tabela 09 Recebimento de gratificação e horas extras período 2021 e 2022

Nomes	Hora Extra 2021 R\$	Gratificação 2021 R\$	Hora Extra 2022 R\$	Gratificação 2022 R\$
Carlos Castanho do Nascimento	R\$1.051,85	10.575,36	R\$4.931,25	R\$10.766,18
Gilson Leal Machado	R\$1.243,76	R\$10.575,36	R\$3.597,30	R\$10.873,39
Léo Arnildo Willers	R\$1.285,40	R\$10.369,82	R\$2.527,48	R\$10.873,39
Magnus Antônio Borchert	R\$972,09	R\$10.575,12	R\$1.001,85	R\$10.873,06
Roberto Both	0,00	0,00	R\$825,38	R\$8.270,33
Rogério Bender de Oliveira	R\$1.011,30	R\$10.575,36	R\$3.568,63	R\$10.873,39
Vaini Pires de Oliveira	R\$1.109,21	R\$10.575,36	R\$5.130,38	R\$10.873,39
Valdonez da Silva Ramos	R\$1.404,49	R\$10.575,36	R\$5.785,15	R\$10.873,39
Vania Martins de Arruda Ribas	R\$958,22	R\$10.575,36	R\$980,25	R\$10.873,39
Vilebaldi da Silva Sefstron	R\$883,50	R\$10.575,36	R\$1.001,85	R\$10.873,39
Somas	R\$ 9.919,82	R\$ 94.972,46	R\$29.349,52	R\$106.023,30

Esta tabela demonstra os valores recebidos de horas extras e gratificação de plantão concomitantemente, representados pelos valores de R\$ 9.919,82 de horas extras fixas no ano de 2021 e as gratificações de plantões correspondentes a R\$ 94.972,46 no ano de 2021. Em seguida os valores recebidos em 2022 de horas extras R\$ 29.349,52 e gratificações o montante de R\$ 106.023,30. Nesta verificação é oportuno ressaltar os valores recebidos de horas extras fixas e variáveis no montante de R\$ 39.269,34 recebido por 10 servidores o que representa um acréscimo médio por servidor no valor de R\$ 3.926,93 no período, além da gratificação e dos proventos.

Tal fato se apresenta ilegal, conforme já descrito anteriormente com infringência a Lei 1.915 em seu art. 2º, § 4º, ressaltando de quem recebe gratificação pelo regime especial de trabalho, exclui o recebimento de horas extras.

Confirma-se a irregularidade com destaque a infringência da legislação, Lei Orgânica Municipal, Lei 1.997, Lei 1.915, especialmente aos princípios da *legalidade* (não cumprimento a Lei 1.915 em seu art. 2º § 4º), *impessoalidade* (promoção de aumento nos proventos dos servidores no serviço público sobre suas relações administrativas no exercício de fato) e *eficiência* (não estar a gestora pública, dirigindo a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência, ferindo com seus atos aspectos da legalidade). Após análise documental e verificações a legislação a Unidade de Controle propõe as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- Servidores motoristas preenchem informações de viagem junto aos diários de bordos dos veículos que trabalham da forma mais completa possível com apuração de quilômetros percorridos em cada dia, destinos da viagem e principalmente aposição de assinaturas de quem conduziu o veículo;
- Conferência por parte da Secretaria de Saúde ao fechamento de planilhas mensais dos veículos quilometragens percorridas e consumos médios de combustíveis;

- c) Informar a servidores cumprirem a Lei 1.997 (Regime Jurídico) quanto aos seus deveres preconizados no art. 127 e incisos I, XV, XVII;
- d) Persistindo as irregularidades quanto ao não preenchimento adequado aos diários de bordo, abertura de sindicância disciplinar e aplicação as penalidades pertinentes ao não cumprimento de seus deveres;
- e) Informar ao Secretário da pasta e aos servidores sobre cumprimento da Lei 1997 e o seu art. 155, no qual a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sob pena de incorrer nas previsões do art. 127. Também ao art. 156, sobre as irregularidades e faltas funcionais as quais deverão ser apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de: II - sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o servidor passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;
- f) Recomenda-se o cumprimento da legalidade (Lei 1.915, art. 2º, § 4º), pois a gestora da respectiva Secretaria tem como prerrogativa zelar pelos recursos públicos, princípio da economicidade e principalmente ao princípio da legalidade agregado ao princípio da isonomia (ser isonômico é garantir que a lei seja aplicada de forma igualitária entre as pessoas, e não criando situações diferentes por categoria de servidores em detrimento aos demais não respeitando as normas já estabelecidas). Pois com este tipo de procedimento acaba criando novas regras na gestão aos proventos de uma única e exclusiva categoria (motoristas da saúde);
- g) Recomenda-se a interrupção do pagamento de horas extras fixas com o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente no montante de R\$ 39.269,34 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Monitoramento - foi informado a UCCI o cancelamento no pagamento de horas extras concomitante com a gratificação, no entanto não houve ressarcimento aos cofres públicos pelo pagamento indevido realizado até o encerramento do exercício de 2022.

- RSI CI: 20/2022, realizar Auditoria ordinária plano de trabalho 2022, despesas realizadas na manutenção dos poços artesanais do município de Caibaté nos anos de 2021 e 2022.

Tabela 10 - Despesas manutenção Poços Artesianos	2021	2022
Despesas - diversos fornecedores (serviços e peças de reposição)	R\$ 160.474,62	R\$ 154.314,45
Proventos (1 servidor)	R\$ 21.260,93	R\$ 28.509,55
Encargos proventos servidor (28%)	R\$ 5.953,06	R\$ 7.982,67
Soma	R\$ 187.688,61	R\$ 190.806,67

A presente tabela demonstrou o montante de despesas realizadas com diversos prestadores de serviços e peças de reposição aos poços acima mencionados, durante o ano de 2021 no valor de R\$ 187.688,61 enquanto no ano de 2022 o valor de R\$ 190.806,67.

As respectivas despesas efetuadas para com os 24 poços artesanais no interior do município e os seus 720 beneficiários, através destas informações foi possível apurar do custo médio por cidadão e o custo médio por poço aos cofres públicos no tocante a sua manutenção anual e mensal, a seguir demonstrado.

Tabela 11 - Custo unitário por beneficiado e por Poço	Ano	Mês
Custo para município 2021 por cidadão	R\$ 277,24	R\$ 23,10
Custo para município 2022 por cidadão	R\$ 281,84	R\$ 23,49
Custo Médio por poço 2021	R\$ 7.820,36	R\$ 651,70
Custo Médio por poço 2022	R\$ 7.950,28	R\$ 662,52

Em especial chama atenção a Unidade de Controle Interno nesta análise, as respectivas despesas e o seu custo médio apurado por poço, com o valor aproximado de R\$8.000,00, e para os beneficiários o custo médio aproximado de R\$ 25,00 mês. Diante a este contexto vem a UCCI recomendar ao gestor a realização de uma parceria entre o município e os beneficiários na manutenção de poços artesianos para fazer frente a estas despesas e também com a criação de um fundo de manutenção aos poços artesianos.

- a) Criar legislação para implementação de fundo de manutenção aos poços artesianos municipais rurais de Caibaté;
- b) Seja implementado relógio medição de consumo de agua em todos os poços artesianos municipais;

Monitoramento - não foi informado a UCCI os procedimentos realizados quanto a criação de legislação pertinente ao tema até o encerramento do exercício de 2022.

Por fim, ressalta-se a correção de alguns procedimentos, porém não houve ressarcimento dos valores quanto as recomendações propostas. No entanto, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

3. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

- a) os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;
- b) os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.
- c) na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades com sede no Município, nos prazos legais.
- d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Administração, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV, tendo sido todos atendidos em prazo inferior a 30 dias. Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde. Resumidamente, se extrai que:

e.1) existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

e.2) A Administração Municipal, através do setor de Tributos e Fiscalização desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

e.3) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculadas e cobradas de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise também se verificou que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

e.4) quanto ao IPTU, foi constatado que a municipalidade realizou o recebimento de 71,40% dos valores lançados no ano de 2022; em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa. Restou evidenciado o que segue:

- A análise realizada em dezembro de 2022 revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;
- Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de Tributos e Procuradoria efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos.
- Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores/credores regulares da administração, apenas um agente político o Secretário de Administração e Finanças Adilson Bentz (dívida de IPTU, Contribuição de Melhoria e taxas de Lixo período de 2021 e 2022, valor de R\$ 7.472,00, não quitados até a conclusão deste relatório) e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.927/2006;
- Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2022, nas contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como o Ajuste Para

Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

- Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão - Títulos Executivos.

f) em relação a esse item, verificamos que o Município não realizou operação de crédito no exercício de 2022. Ver relatórios da Contabilidade.

g) Tabela 12 - Restos a pagar

Código recurso	Nome do recurso	Processados	Não Processados
1	Livre	R\$ 331.549,16	R\$ 37.121,26
20	MDE	R\$ 122.176,03	R\$ 0,00
40	ASPS	R\$ 100.560,36	R\$ 0,00
50	RPPS	R\$ 5.032,11	R\$ 6.000,00
1010	SCVS	R\$ 2.922,00	R\$ 0,00
1405	Contrato 908417/2020 MAPA	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
1425	Contrato 902051/2020 MAPA	R\$ 0,00	R\$ 89.716,77
1430	Termo de Convênio FPE 2021/4046	R\$ 0,00	R\$ 158.288,31
1440	Convênio MAPA 915329/2021	R\$ 286.500,00	R\$ 0,00
2130	FNAS - EADE (APAE)	R\$ 715,17	R\$ 0,00
2710	FEAS - OASF/RS	R\$ 21,00	R\$ 0,00
2860	Pav.DAER/RS	R\$ 0,00	R\$ 266.301,41
4500	Custeio - Atenção Básica	R\$ 7.211,46	R\$ 47,00
	Subtotal	R\$ 856.687,29	R\$ 662.474,75
	TOTAL		R\$ 1.519.162,04

h) visando verificar a execução da folha de pagamento, a UCCI auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;
- Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, especialmente os vinculados à Educação, Saúde e Assistência Social;
- As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

Demonstrativo da Despesa com pessoal (Lei Complementar Federal 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do inciso I do art. 55

Tabela 13 - Despesa pessoal 2022

Despesa com pessoal	Valor ajustado	% s/RCL
Total despesa líquida nos 12 últimos meses	R\$14.558.701,49	51,45%
RCL arrecada no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	R\$ 28.627.735,81	

O índice de despesa com pessoal de 51,45% está situado no intervalo de 51,31% a 54% sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, estando inserido acima do Limite Prudencial e coloca o Poder Executivo Municipal ao alcance das seguintes vedações do art. 22 da LRF e os dos incisos I ao IV.

4) Frota veículos e equipamentos

- 4.1 A gestão da frota municipal é inexistente, atualmente o cadastro das viaturas se restringe ao relatório patrimonial (este por sua vez desatualizado), inexistindo também fichas individuais, na qual constam os dados de caracterização do bem, o valor de avaliação patrimonial, os dados da apólice de seguro.
- 4.2 Sobre resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados, também este quesito inexistente atualmente. Corrobora com estas informações o fato de que a municipalidade não tem controle para gestão de frota, setor patrimonial e de almoxarifado não ativos por falta de servidor destinado para estas funções.
- 4.3 Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe Livro de Bordo, que é parcialmente preenchido pelos motoristas, com ausência legível sobre o nome do motorista, data, quilometragem e destino dos veículos e também em alguns diários de bordo ausência de fechamento do mês.
- 4.4 Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.
- 4.5 quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos somente nos veículos da Secretaria de Educação, por meio do qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão e avaliação pelos serviços de mecânica terceirizados realizados para a preservação das suas condições de funcionamento.
- 4.6 As demais Secretarias não realizam manutenção preventiva e sim pontuais quando necessárias.
- 4.7 Durante o exercício, foram adquiridos 01 veículo para o Gabinete do Prefeito (veículo cruze sedan Itz 5 lugares ano-modelo 2023), 01 veículo para a Secretaria de Educação (Onix 1.0 82 cv ano-modelo 2023 preto) , 02veiculos para Secretaria de Saúde (Spin 7 lugares Gm/Chevrolet mini van Spin 7 lugares 1.8 SPE/4 ECO ano-modelo2023;Mercedes Benz Sprinter 416 CDI Furgão 10,5 m³ adaptado em Ambulância)e 01 retro escavadeira para Secretaria de Obras e Viação em atendimento as necessidades das respectivas Secretarias, medida que se revelou mais econômica ao erário, ante o alto custo de manutenção que os bens alienados vinham gerando ao Município.
- 4.8 Quanto ao seguro patrimonial da frota, há contratos mantidos com as seguradoras conforme tabela abaixo:

Tabela 14 - Contratos Seguros

Contrato	Vencimento	Empresa	Principais coberturas	Veículos
Nº:09/219 cfe. Dispensa nº 06/2019 Processo 15/2019	31/12/2023	Gente Seguradora S/A	Danos corporais/materiais causados a passageiros; acidentes pessoais de passageiro; morte acidental; invalidez por acidente; ap passageiros (DMH)	Renault, M Micro jr, ano/ modelo 2021 modelo 2022, placa JAZ9D35, RENAVAL01280582763;Mercedez-Benz, Ônibus Comil Bello, diesel ano/ modelo 2004/2004, chassi 9BM6881774B378672;Marcopolo, ônibus Volare V8L 4x4, diesel, ano/ modelo 2012/2014, chassi 93PB58M1MDC044970, placa IUD5506, RENAVAL 00527073504;Marcopolo,Ônibus Volare V6L, diesel, ano/ modelo 2014/2015, chassi 93PB74M1FC053945, placa IWZ0756,RENAVAL 01072002415.
31/2021 cfe. Dispensa 14/2021	21/10/2023	Seguro Sura S.A	Casco, danos materiais, corporais, dano moral, app passageiros, assistência 24 horas, franquia obrigatória, quebra de vidro básico,, para-brisa/traseiro,	- Renault Master Classyvan, ano 2019, placa IZZ7F17; - Renault Master Classyvan, ano 2021, placa JAV 1158; - Chev/Spin 11.8 L, ano 2019, placa JAH7H84.

			retrovisores, lanternas/ faróis.	
48/2022 Carta Convite 06/2022.	19/07/2023	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	Casco 100% FIPE danos materiais, corporais, dano moral, APP passageiros, Assistência 24 horas com no mínimo 500 km, franquia obrigatória, quebra de vidros básicos.	Renault, Kangoo Ambulância, flex, ano/ modelo 2012/2014, chassi 8º1FC1415DL.332631 placa IUM0652 RENAVAM 00546791026; MBenz 416 Invesp Amb. Ano/ modelo 2021/2022 Chassi 8AC907643NE213019 placa JBH 9º55 RENAVAM 01298580525; Fiat Ducato MC Rontamani Ambulância ano/ modelo 2010/2010 Chassi 93W245G34A2053002, placa IQW0340 RENAVAM 00214110222.
49/2022 Carta Convite 06/2022.	19/07/2023	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Casco 100% FIPE danos materiais, corporais, dano moral, APP passageiros, Assistência 24 horas com no mínimo 500 km, franquia obrigatória, quebra de vidros básicos.	Chevrolet, Spim 1.8 LTZ, flex ano/ modelo 2014/2015, chassi 9BGJC75Z0FB114521, placa IVR 6628; Ford Fiesta 1.6 sedan, flex ano/ modelo 2014/2014 chassi 9BFZF54P7E8086951, placa IVP 2847, RENAVAM 01009056171; Ford Fiesta 1.6 Sedan, Flex, Ano/Modelo2014/2014 chassi 9BFZF54P1E8087190, placa IVP 2848 RENAVAM 01009142663; Chev/Spin 18 L Premie 1.8 flex, ano/ modelo 2022/2022 chassi 9BGJP752)NB186022 placa JBI)D46 RENAVAM 01228890982; CHEVROLET/ MONTANA 1.8, flex, ano/ modelo 2019/2019 chassi 9BGCA803)KB198530 placa IZG1J38 RENAVAM 01188585131; Chevrolet/ônix 1.0 MT LT, flex, ano/ modelo 2014/2015, chassi 9BGKS48BOFG1717165 placa IVV9546 RENAVAM 01015821364;1/ Chevi Cruze LTZ NB AT, flex, ano/ modelo 2022/2023, chassi 8AGBN69S)PR100173, placa JBI4J98, RENAVAM 01300107186.

Todavia, foram detectadas falhas na gestão da frota, consubstanciadas nos seguintes itens:

- Os boletins diários dos veículos municipais contém ausências de registros de viagem, com dados do motorista responsável, quilometragem realizada na viagem, local de partida e de destino, combustível consumido e solicitação de qual autoridade/servidor, durante o ano de 2022 nas Secretarias de Obras, Agricultura e Secretaria de Saúde.

5. Almoxarifado e Patrimônio

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

- Através do Decreto nº 2889/2011 foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município, inclusive os materiais depositados em almoxarifado;
- Quanto ao almoxarifado, este por sua vez é inexistente em um único local, sendo organizado em cada Secretaria. Neste sentido os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato;
- As avaliações dos bens necessitam de atualizações para melhor importar a realidade existente na prefeitura municipal.

- Foi recomendado ao gestor a importância na estruturação do setor patrimonial e de almoxarifado com servidores destinados a esta finalidade e também locais específicos para ambos, sendo que tais recomendações até 31/12/2022 não foram observadas permanecendo a condição anteriormente descrita.

l) as contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa. Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio. Neste sentido é oportuno destacar sobre as dispensas de licitação na sua grande maioria sem o devido processo administrativo de dispensa. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

6. Licitações

- Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

- No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato. Com relação aos casos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação, verificou-se que houve a publicação conforme preconiza o art. 26 da Lei de Licitações.

- O Setor de Compras aponta dificuldades no planejamento das contratações públicas, em razão de problemas de organização e comunicação com os demais órgãos da estrutura administrativa, que não têm uma previsão estimada da utilização de materiais ou dos serviços necessários durante o exercício financeiro. Em decorrência disso, é comum que ordens de contratação cheguem ao setor poucos dias antes da data aprazada pela Secretária para a execução do objeto. O problema foi encaminhado ao Secretário de Administração e ao Prefeito, para conhecimento, e recomendado que fosse repassado aos secretários das respectivas pastas as devidas previsões com antecedência para melhor andamento aos serviços ao setor de licitações, fato este recorrente em anos anteriores e que permanecerão em 2022.

7. Gastos com Pessoal

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI se regou nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 19/2016.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF. Nesse aspecto temos a referir que:

A Lei Municipal nº 2.735/2018 que dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa. Auxílio Alimentação, não computado no cálculo da despesa com pessoal;

Nos termos da Lei nº 1.997/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como a Lei nº 1.891/2005 que estabelece o Plano de Carreira, existe a previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício. Tal espécie remuneratória deve integrar a despesa com pessoal e ser registrada na 3.1.9.0.11.42.00.00.00 - Férias Indenizadas. No exercício de 2022 verificamos que a Administração Municipal despendeu a esse título a importância de R\$ 566.768,43, cuja despesa foi empenhada na rubrica Vencimentos e Vantagens Fixas, demonstrando, assim, a adequação aos preceitos legais;

Quantos aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

8. Participação em Consórcio Municipal

Considerando a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região das Missões - RS (CIS Missões), verificamos que, conforme o respectivo contrato de rateio, os recursos transferidos ao consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107/2005, bem como a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 2597-02.00/06-0, foram registrados de modo adequado.

9. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados - ativos e inativos - obedecem aos limites mínimos e máximos, 28% sobre a folha mais 29,17% (atuarial) de parcelamentos;
- As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei no percentual de 14%;
- Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde e também não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- O pagamento das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- A conta do regime é distinta da conta do Município;
- Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

- Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;
- O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social - MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que está vigente até maio de 2023.

Demonstrativo Receita e Despesa RPPS

Em observação ao anexo 4 (LRF art. 53, inciso II), constatou-se que correu a realização de receitas previdenciárias no valor de R\$ 5.308.534,25 ao passo que as despesas liquidadas representarão um valor de R\$ 5.383.168,28, apurando-se assim um resultado previdenciário de (- R\$ 74.634,03) no exercício em análise.

10. Repasse de recursos públicos para entidades privadas

q) O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, no município de Caibaté foi regulamentado pela Lei Municipal nº. 3.003/2022; nº. 3.018/2022; nº. 3.036/2022; nº. 3.045/2022; nº. 3.053/2022; nº. 3.058/2022; nº. 3.064/2022; nº. 3.066/2022; nº. 3.068/2022; nº. 3.069/2022; nem todas com apresentação por parte das entidades interessadas dos respectivos documentos de regularidade jurídica e fiscal e plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida. Apresentado as prestações de contas apenas pelas Instituições APAE, Escola Nossa Senhora Conquistadora e Hospital Roque Gonzales, CTG Sentinelas do Caaró- (Campeira), Clube União Terceira Idade enquanto as demais Instituições deixarão de cumprir as formalidades firmadas com o município pelo não cumprimento ao artigo 3º e seus incisos e artigo 4º dos convênios firmados conforme leis mencionadas na tabela 15. No entanto estas por sua vez, estarão impedidas de firmar novos convênios com o município pela ausência de prestação de contas. Para melhor compreensão se apresenta na tabela abaixo as seguintes Instituições contempladas com subvenções sociais:

Tabela 15 - Quadro Subvenções Sociais

Entidades contempladas Subvenções	Nº Lei	Valores em R\$
APAE	3018/2022	R\$ 48.000,00
APAE	3066/2022	R\$ 8.000,00
Hospital Roque Gonzales	3003/2022	R\$ 297.162,00
Escola Nossa Senhora Conquistadora	3045/2022	R\$ 40.000,00
AUCA - Associação dos Universitários de Caibaté (não)	3036/2022	R\$ 16.050,00
CTG Sentinelas do Caaró (não)	3053/2022	R\$ 30.000,00
CTG Sentinelas do Caaró (não)	3058/2022	R\$ 10.000,00
CTG Sentinelas do Caaró (não)	3064/2022	R\$ 20.000,00
CTG Sentinelas do Caaró (Campeira)	3069/2022	R\$ 5.000,00
Clube União Terceira Idade	3068/2022	R\$ 8.000,00
Total subvenções		R\$ 482.212,00

Oportuno ressaltar nesta contextualização as entidades grifadas com "não" até a presente data de 23/02/2023 ainda não haviam prestado contas ao município. No exercício de 2022, foram beneficiadas 06 entidades conforme quadro acima descrito, com recursos públicos, sendo às entidades privadas sem fins lucrativos, verificou-se, de modo geral, que os repasses de recursos públicos são realizados à vista de termo formal. Nem todos acompanhados do competente plano de trabalho e aplicação dos recursos. Neste ponto, é importante frisar que o plano de trabalho e aplicação dos recursos foi elaborado de forma pormenorizada pela entidade requerente, para permitir à Administração Pública avaliar, de maneira efetiva, a conveniência do investimento público, bem como fiscalizar todas as etapas do objeto.

11. Admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2022, cabendo registrar ainda que:

- Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):
- Decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
- Decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- Decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);
- Decorrentes de decisão judicial;
- Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):
- Editais de abertura;
- Editais de homologações de inscrições;
- Editais de homologação de resultado final;
- Comprovação de publicação dos editais;
- Listas de presença;
- Provas aplicadas com critérios de correção;
- Grades resposta e gabarito;
- Provas práticas reduzidas a termo;
- Títulos apresentados;
- Decisões de recursos administrativos;
- Diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos Os demais documentos relativos aos procedimentos.
- Estão devidamente arquivados os documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro dos servidores do município de Caibaté.

Parecer

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos, ressalvando, que as metas foram atingidas, em razão de que o resultado primário foi de (-R\$1.666.146,79), conforme constatação no relatório Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III).

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a 06 entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados em sua totalidade, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

É o relatório e parecer.

Caibate, 23 de fevereiro de 2023.



Luis Fernando P. Wesz
Oficial de Controle Interno
Portaria 062/2011